

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
LEI Nº 2.826, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 1.674, de 10 de março de 2010, que define a obrigação de pequeno valor para pagamento pelo Município de Marmealeiro.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.674, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica definido como de pequeno valor, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, o débito ou obrigação decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§1º

§2º

§3º O pagamento do débito ou obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da requisição expedida pelo juízo competente”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 23 de setembro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

Publicada no DOE de Edição nº 1322, de 23 de setembro de 2022.